



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Quartas de Final – Grupo Confronto 6 – Série Ouro**

Jogo SOM143: **CAMPO MOURÃO FUTSAL X ESPORTE FUTURO - TOLEDO**

Data/local: **23/10/2023 – Campo Mourão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

CAMPO MOURÃO FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento geral de competições, uma vez que permitiu a entrada de artefatos sinalizadores, em dissonância com o art. 38, em especial o parágrafo décimo segundo, do Regulamento Geral de Competições¹; senão, conforme se

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 013/2023** –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: *“Aos 05’49” de jogo, após a bola sair pela linha lateral que seria cobrado a favor da Equipe Campo Mourão Futsal em sua quadra de defesa, a equipe de arbitragem não autorizou o reinício de jogo neste momento, pelo fato de membros de uma Torcida Organizada, que utilizavam camisas com as cores e o escudo com identificação sendo da torcida da Equipe Campo Mourão Futsal, localizada na arquibancada no lado oposto a mesa de anotações e banco de reservas, acenderem alguns sinalizadores nas cores vermelhas, gerando luz e algum ponto de fumaça. A partida ficou paralisada por 01min40 segundos, até que os mesmos fossem apagados e a fumaça não atrapalhasse. Após apagados e verificado as condições, a partida teve seu reinício e transcorreu normalmente”.*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III²**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente

Regulamento Geral de Competições 2023.

Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente. **Parágrafo Décimo Segundo** - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, sinalizadores luminosos, caneta laser (lâmpada led) e afins e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

as pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva